



# DJJE



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 5 de junho de 2017**

Disponibilizado às 20:00 de 02/06/2017

**ANO XX - EDIÇÃO 5990**

## Composição

Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi  
*Presidente*

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
*Vice-Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva  
*Diretor da Escola do Judiciário de Roraima*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Jéssus Nascimento

*Membros*

## Telefones Úteis

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3085**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 9 8404 3123**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

Vara da Justiça Itinerante  
**(95) 3198-4184**

Justiça no Trânsito  
**(95) 9 8404 3086**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4141**

**(95) 9 8404 3086 (trânsito)**  
**(95) 9 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

Núcleo de Relações  
Institucionais  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

Secretaria de Gestão Estratégica  
**(95) 3198 4131**

## A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- ✓ Aumento de linhas para atendimento;
- ✓ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✓ Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk ([tjrr.milldesk.com](http://tjrr.milldesk.com)), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



[tjrr.milldesk.com](http://tjrr.milldesk.com)

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 02/06/2017

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001360-1**  
**IMPETRANTES: WILSON NUNES PEREIRA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA (OAB/RR 1320)**  
**IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR JÉSUS NASCIMENTO**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Wilson Nunes Pereira, Natanael Felipe de Oliveira Júnior, Evandro da Silva Dias, Eliabe de Souza Campos e Cledeimar Félix da Silva, coronéis do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima, em face de suposto ato ilegal da Governadora do Estado de Roraima, consistente na convocação do Coronel Edison Prola da reserva remunerada para o serviço ativo, com posterior nomeação para assumir o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, tendo os Decretos n.ºs 23.165-E e 571-P sido publicados no Diário Oficial do Estado n.º 3007, de 23 de maio de 2017.

Os Impetrantes sustentam que a convocação ocorreu sem fundamentação fático jurídica, limitando-se a Chefe do Executivo a citar os dispositivos legais, cuidando-se portanto, de ato administrativo ilegal, devido à ausência de motivação, ferindo seus direitos líquidos e certos, uma vez que são coronéis do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima e alegam que não possuem nenhum tipo de impedimento para exercício de suas funções, estando aptos a assumir o referido Comando.

Sustentam que o decreto de convocação não atende às exigências das legislações pertinentes, enumerando em linhas gerais a ausência de três características básicas: [1] necessidade de aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do policial militar convocado da reserva, [2] cargo vago e [3] inexistência no serviço ativo de policial militar habilitado a exercer a função vaga existente na Organização Policial Militar, razão pelo qual o ato questionado padece de nulidade insanável.

Assim, entendem que o art. 180 da Constituição Estadual foi desrespeitado porque convocou oficial superior que estava na reserva, sem a devida justificativa bem como houve violação do art. 11, § 1º da Lei Complementar n.º 081/2004.

Além dos mencionados dispositivos legais também apontam contrariedade à Portaria n.º 005/2008 - GCG, no qual o § 1º do art. 15 dispõe que é vedada a designação de policial militar da reserva remunerada para os cargos de Chefe ou Subchefe de Gabinete; Chefe de Estado – Maior Chefe e Chefe de Escalão.

Requerem, ao final, a concessão da liminar "inaudita altera pars", com a declaração da nulidade do Decreto n.º 23.165-E e, por consequência, a ilegalidade do Decreto n.º 571-E, ambos de 23 de maio de 2017 que convocou o Coronel Edison Prola para o serviço ativo e assunção do Comando Geral da PM/RR.

Pedem, ainda a notificação da autoridade coatora, após a concessão da medida liminar para as informações necessárias, bem como a oitiva do Ministério Público Graduado e por fim o julgamento procedente deste Mandamus.

É o relatório. Passo a decidir

Ao compulsar a Constituição Estadual, observo que o art. 180, dispõe que o cargo de Comandante da Polícia Militar será exercido por oficial superior da ativa, sendo que o ato de convocação de militar da reserva, o faz retornar às atividades.

Constata-se que a Chefe do Executivo Estadual convocou o Cel. Edison Prola, que se encontrava na reserva remunerada para que ele assumisse o Comando da Polícia Militar do Estado, do que deflui que a intenção do ato convocatório foi o seu aproveitamento devido seus conhecimentos técnicos e especializados como oficial da referida corporação, da qual ele já foi comandante.

Doutro giro, observo que a limitação constante no artigo 15 da Portaria n.º 05/2208 – GCG, não consta da Lei Complementar Estadual n.º 081/94, que instituiu a Polícia Militar do Estado de Roraima, dispondo sobre sua organização, sendo cediço que ato normativo, no caso a portaria, não pode restringir direitos.

Assim, entendo que a situação encontra-se dentro da esfera de poder da Governadora do Estado, não se vislumbrando, a priori, nenhuma ilegalidade manifesta ou ofensa a direito líquido e certo dos impetrantes, uma vez que, na condição de coronéis da Polícia Militar do Estado, eles só tem a expectativa de serem, por ventura, nomeados para o Comando.

Isto posto, nego o pedido liminar.

Publique-se e intimem-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 dias, as informações de estilo, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos (art. 7, I, Lei nº 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial e desta decisão (art. 7º, II, da Lei n.º 12.016/09).

Findo o prazo a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/09, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12, da Lei nº 12.016/09).

Boa Vista, 01 de junho de 2017.

JÉSIUS NASCIMENTO  
RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001378-3**

**IMPETRANTE: CLEILTON CEZAR DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA (OAB/RR 550) E OUTRO.**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS**

## **DECISÃO**

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato do Comandante Geral da PMRR, por meio do qual pretende o impetrante, em sede de tutela de urgência, a concessão de medida liminar para que a Autoridade Coatora o autorize a participar da turma de formação de Cabos – CFC da Polícia Militar de Roraima, bem como demais medidas pertinentes que permitam a participação da parte autora no referido curso.

Relata que em março do presente ano foi expedido um memorando pelo Comandante da Polícia Militar, determinando que certo grupo de policiais apresentassem exames médicos que demonstrasse a aptidão para a realização de aludido curso.

Conta, ainda, que tem aproximadamente 18 (dezoito) anos de serviço policial e reúne todas as condições legais para participar do curso. Entrementes, nada obstante isso, não verificou seu nome na lista de soldados convocados a participar do curso.

Tendo em vista que o início do curso deu-se no dia 25 de Abril, impetrou o presente mandado de segurança, a fim de ver garantido seu direito líquido e certo.

Juntou a documentação que entendeu necessária.

É o relatório. DECIDO.

A tutela de urgência, que pode ser cautelar ou satisfativa, exige os seguintes requisitos cumulativos, segundo o art. 300, caput, do CPC: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Tem-se como probabilidade do direito a plausibilidade de existência do direito que se pretende satisfazer e, assim, deve haver um considerável grau de plausibilidade da narrativa fática, além de uma plausibilidade jurídica.

Assim, cumpre à parte demonstrar a probabilidade do direito pleiteado o que, diga-se, não se trata de um esgotamento da prova, mas tão somente um conjunto probatório mínimo, apto a demonstrar a plausibilidade de existência do direito.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte impetrante apresentou diversos documentos com a inicial, tal como a averbação do tempo de serviço nas forças armadas (fl. 17/v), extrato de sua ficha disciplinar (fl. 29) e outros, restando evidenciada a presença de elementos que possam demonstrar a probabilidade do direito pretendido.

Por seu turno, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo igualmente resta evidenciado, uma vez que o curso já teve início no final do mês de abril e, caso o impetrante não participe imediatamente, há a possibilidade de prejuízo.

Não há perigo da irreversibilidade dos efeitos desta decisão, requisito previsto no artigo 300, §3º do CPC, constatada a inexistência do preenchimento dos requisitos do impetrante à participação do curso.

Assim, pela análise perfunctória dos autos, verifica-se que a parte demandante se desincumbiu do ônus que lhe competia no sentido de demonstrar a probabilidade do direito e o perigo da demora.

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, determinando que a autoridade coatora proceda à imediata convocação para participação da parte Impetrante na turma de formação de Cabos – CFC da Polícia Militar de Roraima, nos termos da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.

Intimem-se as partes para ciência e cumprimento da presente decisão.

Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias.

Após, vistas ao MP.

Boa Vista, 1º de junho de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos  
Relatora

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001362-7.**

**IMPETRANTE: ELIAQUIM DA SILVA NEVES.**

**ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA (OAB/RR 550) E OUTRO.**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

#### **DESPACHO**

Promova o impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a emenda à inicial, nos seguintes termos, sob pena de extinção do mandamus (art. 6.º da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 321 do NCPC):

- a) assinar a exordial (fl. 06), uma vez que, após a decisão de fls. 41/41-v, os autos passaram a tramitar em meio físico;
- b) apresentar a segunda via da inicial, com cópias dos documentos de fls. 07/40, para os fins do inciso I do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09; e
- c) apresentar cópia da inicial, sem documentos, para os fins do inciso II do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MED. PROTETIVAS LEI 11340 Nº 0010.15.019247-3**

**AUTORA: I. B. C.**

**RÉU: I. R. M.**

**ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA (OAB/RR 144-A)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

**Segredo de Justiça**

**DESPACHO**

Cumpra-se integralmente a cota ministerial de fls. 83/85.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2017.

Des. Mauro Campello - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001260-3**

**IMPETRANTE: MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTRO**

**ADVOGADO: DR.ª BIANCA FERREIRA NASSER FRAXE (OAB/RR 1692)**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

No subitem 2.7, parágrafo 61, da inicial, os impetrantes dizem que pretendem a concessão da tutela de urgência com o propósito de continuarem exercendo a advocacia privada, exceto contra a Fazenda Pública estadual (fl. 27).

Contudo, no item 3, parágrafo 80, subitem 1, pedem a concessão da tutela de urgência para suspender a eficácia da EC n.º 50/2017 ou do parágrafo único do art. 27-A e do § 5.º do art. 101, ambos da CE/RR, assegurando-lhes, de forma reflexa, o direito ao exercício da advocacia privada (salvo contra a Fazenda Pública estadual). Mais adiante, no mérito (subitem 5), requerem a concessão da segurança para, em caráter definitivo, decretar a inconstitucionalidade nas normas em apreço, sem referência expressa ao exercício da advocacia privada (fala-se, genericamente, em confirmação da tutela de urgência) - fls. 31/32.

Presente esse contexto, o mandado de segurança estaria sendo utilizado como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, razão pela qual os impetrante deverão emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para adequar os pedidos conforme os fatos e os fundamentos jurídicos apresentados, sob pena de indeferimento (art. 321 do NCPC), por aplicação da Súmula 266 do STF.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.14.831342-1**

**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO (OAB/RR 377)**

**RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR.ª ERIKA SEFFAIR RIKER (OAB/AM 7735) E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA  
Diretor de Secretaria

### **GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 02/06/2017

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.001141-5**

**AGRAVANTE: IDEALDO LOURENÇO DA SILVA FILHO**

**ADVOGADOS: DR. IGOR LYNKER MENESES CAVALCANTE GOMES (OAB/RR 1480)**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

### **DESPACHO**

Considerando a interposição de agravo às fls. 02-22, intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao art. 217, II, do Regimento Interno do TJRR.

Boa Vista, 22 de maio de 2017.

DES. MOZARILDO CAVALCANTI  
Vice-Presidente do TJRR

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS**

Expediente de 02/06/2017

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907807-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: F. A. S. N.**

**ADVOGADO: DR. JAMES MARCOS GARCIA – OAB/RR Nº 419-A**

**APELADO: J. C. L. S.**

**ADVOGADO: DR. ALBERT BANTEL – OAB/RR Nº 711-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA EM SEDE RECURSAL. REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA. PATERNIDADE CONFIRMADA. MINORAÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA VERBA ALIMENTAR. DATA DA CITAÇÃO. SÚMULA 277 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001739-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464-P**

**AGRAVADA: RORAIMA BIOAGROFLORESTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME**

**ADVOGADO: DR. ÂNGELO PECCINI NETO – OAB/RR Nº 791-N**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO. TRIBUTÁRIO. ICMS. PAUTA FISCAL. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA – RITJRR. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Relator



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817140-7 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR Nº 377-N****APELADO: TABELIONATO SERVIÇO DE NOTAS REG PROT TIT DEUSDETE COELHO FILHO****ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO E CDA. DUPLICIDADE. INEXISTÊNCIA. OBJETOS E VALORES DIVERSOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.17.001187-8 - BOA VISTA/RR****SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 516, II, CPC - JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA É COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito de competência e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento eletrônico os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Tânia Vasconcelos (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador).

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA  
Relator

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001808-1 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHEITINE – OAB/RR Nº 353-P****AGRAVADOS: ROVEL – RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRA – OAB/RR Nº 178-N****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

## EMENTA

AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 174 DO CTN. DILIGÊNCIAS INFRUTÍFERAS NÃO TÊM O CONDÃO DE INTERROMPER O LAPSO PRESCRICIONAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento a Des.Almiro Padilha, o Des. Cristovão Suter e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 01 de junho de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.816588-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: STELA MARIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. IVONEI DARCI STULP – OAB/PR Nº 52804-N**  
**APELADA: ENEDINA DO NASCIMENTO MOURA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA – OAB/RR Nº 355-A**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - REJEITADA - REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO PELA INVENTARIANTE - PARTE LEGÍTIMA - COMPROVAÇÃO DE ALUGUÉIS ATRASADOS - COBRANÇA DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Almiro Padilha (Relator), Tânia Vasconcelos e Mozarildo Cavalcanti.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2017.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000408-1 – BONFIM/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: RODNEY PINHO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B**  
**2º APELANTE: PEDRO LUIZ AIÇAR DE SUSS**  
**ADVOGADO: DR. WALDECIR SOUZA CALDAS JÚNIOR – OAB/RR Nº 957**  
**3º APELADO / 1º APELADO: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER**

## EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO. MÉRITO - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA - MERA DETENÇÃO DE BEM PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS

1. Em respeito ao Princípio da Instrumentalidade, não se cogita de nulidade se não demonstrado o alegado prejuízo.
2. Nos moldes do Tema n.º 437, do colendo Superior Tribunal de Justiça, "não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, ante os elementos documentais suficientes.
3. "De acordo com a jurisprudência do STJ, a ocupação de bem público não gera direitos possessórios, mas mera detenção de natureza precária." (STJ, AgInt no REsp 1448907/DF, Quarta Turma, Rel.: Ministra Maria Isabel Gallotti - p.: 21/03/2017)

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, rejeitar a preliminar, e no mérito, igualmente à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.

Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator. Boa Vista, 1º de junho de 2017.

Desembargador Cristóvão Suter

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728295-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ PEREIRA DE MELO NETO**

**ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA A RÉPLICA. ANÚNCIO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ACOLHIMENTO. SENTENÇA NULA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### **REMESSA NECESSÁRIA Nº 0047.13.700551-9 - RORAINÓPOLIS/RR**

**AUTOR: VALTEIR FAUSTINO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B**

**RÉU: O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**

**RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

#### EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXERCER ATIVIDADE DE MOTOTÁXI. ATO VINCULADO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SILÊNCIO ADMINISTRATIVO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer a presente remessa, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000825-4 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CÉSAR E OUTRA****ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS – OAB/RR Nº 539****AGRAVADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. ISAAC PIRES MARTINS FARIAS JÚNIOR – OAB/RR Nº 605-N****RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DE MENOR – DANOS MATERIAIS – PAGAMENTO DE PENSÃO – OBRIGAÇÃO ESTABELECIDADA A PARTIR DA DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 14 ANOS – INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL – AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia de mês de junho de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.17.000079-8 - BOA VISTA/RR****REVISIONANTE: JOVENILDO PEREIRA DE JESUS****ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO ARAÚJO BRAGA E OUTRA – OAB/RR Nº 1235****REVISIONADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 121, § 1º DO CP (HOMICÍDIO PRIVILEGIADO), COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DOS JURADOS FUNDADA EM PROVAS COLHIDAS DURANTE A PERSECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE SE REVESTE DE SOBERANIA. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS. REEXAME DA MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE EXAMINADA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

1. A Revisão Criminal caracteriza-se como ação penal originária da 2ª instância que tem por objetivo a desconstituição de uma condenação transitada em julgado, tendo como finalidade corrigir excepcionais casos de erros judiciários. Entretanto, não se pode esquecer que por se tratar de ação que "viola" a coisa julgada, fica adstrita às hipóteses taxativas enumeradas na legislação penal.

2. Não se admite, em sede de revisão criminal, o reexame de provas, vez que referida ação não pode ser manejada como um segundo recurso de apelação. Sua abrangência está restrita às hipóteses previstas no art. 621 do CPP e, não restando demonstrada a ocorrência de erro judiciário ou nulidade a ser reparada, há de ser rejeitado o pedido revisional.

3. Revisão Criminal improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Revisão Criminal nº 0000.17.000079-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores das Câmaras Reunidas, em sua composição plenária, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em julgar improcedente a ação revisional, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento Des. Mozarildo Cavalcante (Presidente), Leonardo Cupello (Relator), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Almiro (Julgador), Des. Tânia Vasconcelos (Julgadora), Des. Jefferson Fernandes (Julgador) e Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des.Relator -

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.16.015726-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: TIAGO AUGUSTINHO BRASIL RODRIGUES E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL). 1ª APELAÇÃO. PLEITO PELO RECEBIMENTO DO RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. IMPOSSIBILIDADE QUANTO AO EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 215 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS PARA EVITAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ABRANDAMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA COM IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS EM VISTA À GRAVIDADE EM CONCRETO DO ATO INFRACIONAL COMETIDO. 1º RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO. 2ª APELAÇÃO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO EM RECORRER, EIS QUE NA SENTENÇA ORA RECORRIDA SEQUER FOI APLICADA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA AO APELANTE, TENDO SIDO-LHE, NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, CONCEDIDO REMISSÃO COM IMPOSIÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, EXTINGUINDO-SE O FEITO NAQUELA OPORTUNIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL GRADUADO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.16.015726-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente/Relator), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Leonardo Pache de Faria Cupello

- Des. Relator -

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000939-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: RICCA COMÉRCIO LTDA EPP****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - PAGAMENTO DE ICMS - AUSÊNCIA DE ATO CONCRETO PRATICADO PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA - PROVIMENTO DECLARATÓRIO GENÉRICO CONSISTENTE EM SALVO CONDUTO PARA OPERAÇÕES FUTURAS - DESCABÍVEL - ATIVIDADE ECONÔMICA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA NÃO SE LIMITA A PRODUTOS ISENTOS DE IMPOSTO - DECISÃO MANTIDA.

1. É entendimento pacífico ser ilegal a apreensão de mercadorias, interrompendo o procedimento de despacho aduaneiro, à espera da comprovação da quitação de tributos, porque configura clara sanção política e incide na vedação do entendimento sumulado nº. 323 do STF.

2. Na vertente situação, a Agravante não aponta um ato concreto praticado pela autoridade fazendária. A alegada ilegalidade não se reveste de objetividade e de interesse atual, com suporte em fatos ou condutas concretas e específicas.

3. A pretensão objetiva um salvo conduto para determinar a forma de agir da autoridade fiscal em operações futuras. Portanto, objetiva-se que o Judiciário coíba práticas, supostamente ilegais e futuras, de apreensão de mercadorias por parte do Estado de Roraima.

4. Ademais, a Sociedade Empresária tem como atividade econômica principal o Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (fl.35) e possui diversas secundárias (fls. 37-40), que não se limitam a produtos isentos de imposto. Isso apenas reafirma que seria imprudente, quiçá em sede de Agravo, determinar que o Estado se abstenha de apreender/reter todas as mercadorias transportadas por ela, num contexto geral, como requer o Agravante, sem a análise da situação de cada produto.

5. Recusto Desprovido. Sentença Mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma da Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Tânia Vasconcelos (Julgadora) e Cristóvão Suter (Julgador).

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.14.000546-0 - MUCAJAÍ/RR****1º APELANTE / 3º E 4º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****2º APELANTE / 1º APELADO: NILTON CÉSAR ALVES DA ROCHA****ADVOGADA: DRA. ELIONE GOMES BATISTA – OAB/RR Nº 1075****3º APELANTE / 2º APELADO: JOSÉ PENA MANGABEIRA****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR Nº 118****RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO**

FINALIDADE: Intimação da advogada DRA. ELIONE GOMES BATISTA - OAB/RR 1075, para devolução dos autos do processo em epígrafe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2017.

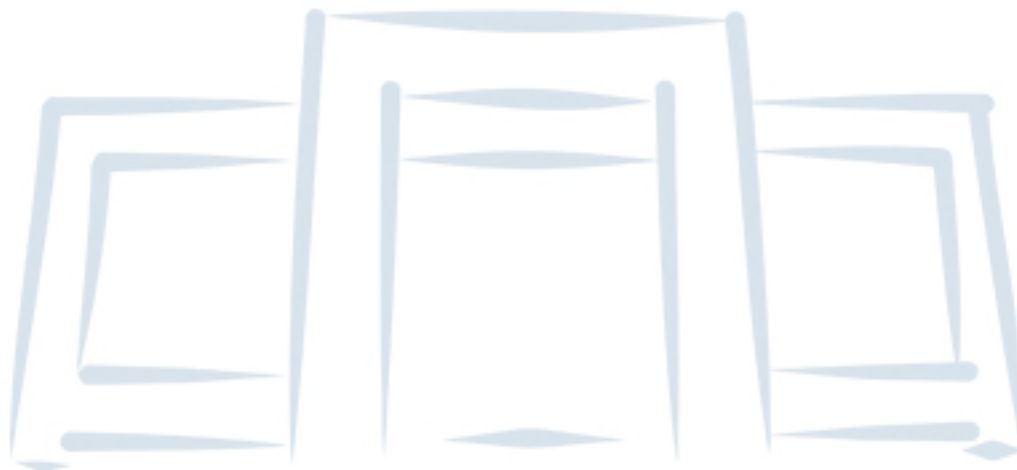
Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues

Diretora da Secretaria

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS  
BOA VISTA, 02 DE JUNHO DE 2017**

**CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES  
DIRETORA DA SECRETARIA**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS  
DIRETOR DA SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1119, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido no evento 0161317 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar a Dr.<sup>a</sup> **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 02.06.2017, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, objeto da Portaria n.º 1097, de 29.05.2017, publicada no DJE n.º 5986, de 30.05.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**  
Presidente em exercício

**PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização do Curso de Vitaliciamento e de Promoção por Merecimento, no período de 05 a 07.06.2017;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido no evento 0161317 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N.º 1120** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação do Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 753, de 24.03.2017, publicada no DJE n.º 5945, de 27.03.2017.

**N.º 1121** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação da Dr.<sup>a</sup> **LILIANE CARDOSO**, Juíza Substituta, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, objeto da Portaria n.º 1096, de 30.05.2017, publicada no DJE n.º 5986, de 30.05.2017.

**N.º 1122** - Tornar sem efeito a designação do Dr. **RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara Criminal, no período de 05 a 06.06.2017, objeto da Portaria n.º 1060, de 18.05.2017, publicada no DJE n.º 5979, de 19.05.2017.

**N.º 1123** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação do Dr. **MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 653, de 07.03.2017, publicada no DJE n.º 5932, de 08.03.2017.

**N.º 1124** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação da Dr.<sup>a</sup> **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, objeto da Portaria n.º 1097, de 29.05.2017, publicada no DJE n.º 5986, de 30.05.2017.

**N.º 1125** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação da Dr.<sup>a</sup> **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Quinta Vara Cível, objeto da Portaria n.º 470, de 10.02.2017, publicada no DJE n.º 5918, de 13.02.2017.



**N.º 1126** - Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.06.2017, da designação do Dr. **REINALDO PAIXAO BEZERRA JUNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela Sexta Vara Cível, objeto da Portaria n.º 2471, de 11.11.2016, publicada no DJE n.º 5858, de 16.11.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**  
Presidente em exercício

#### PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do despacho proferido no evento 0161317 do Processo SEI n.º 0008040-21.2017.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N.º 1127** - Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela Primeira Vara Criminal, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1128** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, auxiliar na Primeira Vara Criminal, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1129** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara Criminal, no período de 05 a 06.06.2017.

**N.º 1130** - Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, auxiliar na Segunda Vara Criminal, no período de 05 a 06.06.2017.

**N.º 1131** - Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da Quarta Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Quinta Vara Cível, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1132** - Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Sexta Vara Cível, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1133** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para, cumulativamente, responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1134** - Designar o Dr. **ELVO FIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1135** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, auxiliar no Segundo Juizado Especial Cível, no período de 05 a 07.06.2017.

**N.º 1136** - Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 06 a 07.06.2017, em virtude de afastamento do titular.

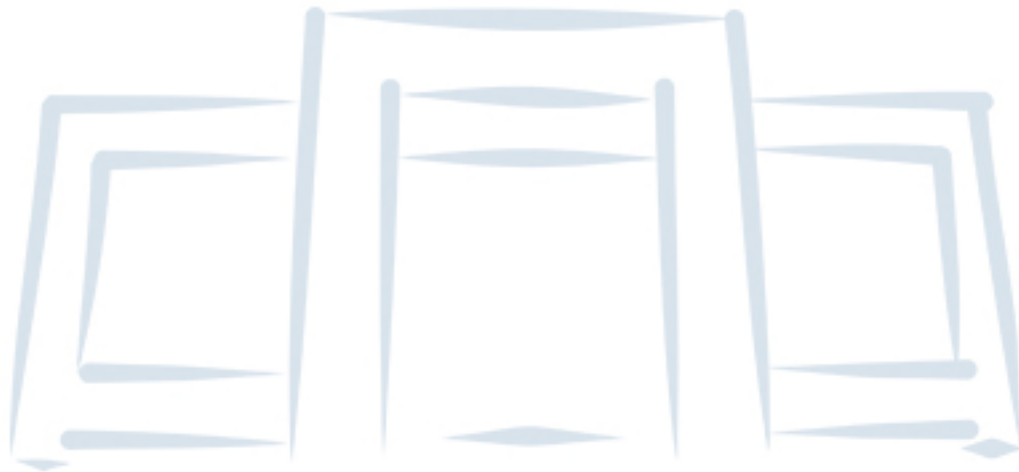
**N.º 1137** - Designar o Dr. **RAIMUNDO ANASTACIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 08 a 09.06.2017, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1138** -Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 08 a 09.06.2017.

**N.º 1139** - Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no período de 08 a 09.06.2017, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º11138, do dia 02 de junho de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. MOZARILDO CAVALCANTI**  
Presidente em exercício



**INTER ↔ AÇÃO**

**SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA  
NO PORTAL DO SERVIDOR**

**CONFIRA!**

**GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 14, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0008454-19.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular do Terceiro Juizado Especial Cível, dispensa do expediente no dia 19.12.2017, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Terceiro Juizado Especial Cível, no período de 08 a 14.08.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N.º 15, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0001499-71.2016.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Convalidar licença para tratamento de saúde do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 30.06 a 01.07.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N.º 16, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0002268-77.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Convalidar licença para tratamento de saúde da Dra. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, no período de 02.01 a 20.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N.º 17, DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

**A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI nº 0000723-69.2017.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Convalidar licença para tratamento de saúde do Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 16.01 a 04.02.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
**Auxiliar da Presidência**

**ERRATA**

Na Portaria nº 02, publicada na página 61, do DJE 5989, do dia 02 de junho de 2017, que convalidou a dispensa de expediente da Dra. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**,

**Onde se lê:** "nos dias 13 e 14.04 2017"

**Leia-se:** "nos dias 13 e 14.03.2017"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Juíza Bruna Zagallo**  
**Auxiliar da Presidência**

# Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus  
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número  
**(95) 98403-3518**



**TJRORAIMA**

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Expediente de 02/06/2017

**Ata de Registro de Preços N.º 014/2017****Procedimento Administrativo** n.º 0004465-05.2017.8.23.8000**Pregão Eletrônico** n.º 015/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman, nomeado pela Portaria n.º 208 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DJE do dia 13 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de motor elétrico para portão com instalação para atender a necessidade do poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 26/2017 – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2017.**

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão Eletrônico n.º 015/2017** e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão Eletrônico**, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> M. C. S. DA SILVA - ME						
<b>CNPJ:</b> 14.723.079/0001-93						
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Rua Nelson Albuquerque, N.º475/1, BAIRRO: Liberdade - Boa Vista/RR. CEP.: 69.309-099						
<b>REPRESENTANTE:</b> MICHEL CHARDES SOUZA DA SILVA						
<b>TELEFONE:</b> (95) 99115-4050 / 4141-1082				<b>E-MAIL:</b> r2.licitante@gmail.com		
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> O fornecimento deverá estar disponível em até 03 (três) dias úteis, contados da retirada da Nota de Empenho.						
Item	Descrição	Comarca	Und.	Qtd.	VALOR	
					Unitário R\$	Total R\$

1	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Boa Vista	Und.	15	1.450,00	21.750,00
2	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Alto Alegre	Und.	5	1.550,00	7.750,00
3	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Bonfim	Und.	5	1.650,00	8.250,00
4	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Caracaraí	Und.	5	1.500,00	7.500,00
5	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Mucajaí	Und.	5	1.760,00	8.800,00
6	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Pacaraima	Und.	5	1.800,00	9.000,00
7	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	Rorainópolis	Und.	5	1.900,00	9.500,00
8	<b>Motor Elétrico para portão com instalação</b> , e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: Peccinin MODELO: Max	São Luiz do Anauá	Und.	5	1.850,00	9.250,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>81.800,00</b>	

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



## ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

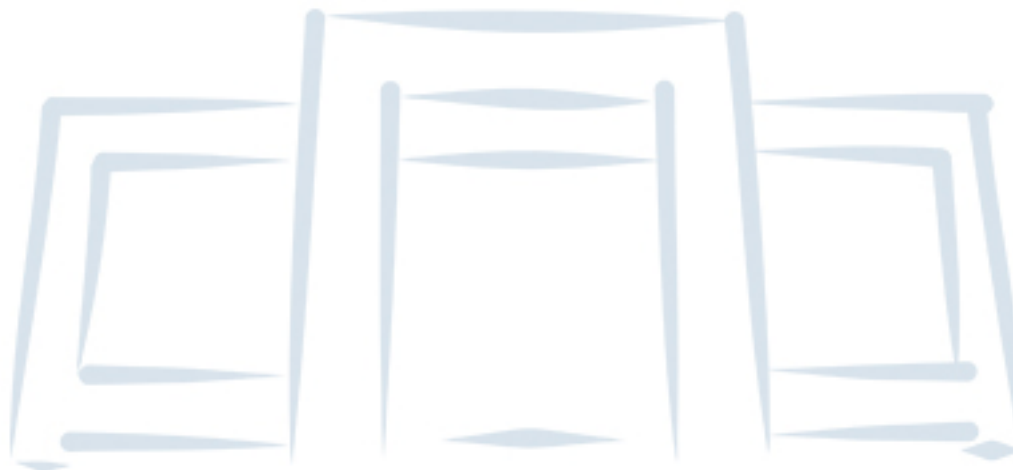
## CADASTRO RESERVA

Classificação	Licitante
1	TONY T. R. MENDONÇA - CNPJ: 07.539.074/0001-40
2	PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME - CNPJ: 09.207.728/0001-63

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAMPOS FURMAN, Secretário(a)**, em 01/06/2017, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL CHARDES SOUZA DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/06/2017, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0159177** e o código CRC **B3C5404E**.



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 02 DE JUNHO DE 2017**

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

**Nº 192** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº [0007220-02.2017.8.23.8000](#), autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
S.C.M.	Colaborador/PM	1,0 (uma)
<b>Motivo:</b>	Prestar serviço de segurança velada	

**Nº 193** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº [0009039-71.2017.8.23.800](#), autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
S.C.M.	Colaborador/PM	0,5 (meia)
L.G.G.O.	Colaborador/PM	0,5 (meia)
<b>Motivo:</b>	Transportar material bélico	

**Nº 194** - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº [0009066-54.2017.8.23.8000](#), autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
<b>Náthima Ferreira Sampaio</b>	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
<b>Destino:</b>	Comunidade Araça da Serra e demais localidades.	
<b>Motivo:</b>	Atendimento	
<b>Datas:</b>	de 04 a 10/06/2017	

**SEI Nº 0008167-56.2017.8.23.8000**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: fiscalização do Contrato n.º 66/2015**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 66/2015, - referente ao Serviço de telefone fixo comutado (STFC), na modalidade local e serviço de circuito de dados- **OI TELEMAR NORTE LESTE S/A**.
2. Vieram os autos para deliberação quanto ao pagamento da diferença tarifária por erro sistêmico houve faturamento a menor nos meses de junho a dezembro de 2016, no valor total de R\$ 19.979,26 (EP nº [0151728](#)).
3. Certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista da contratada encontram-se acostadas ao evento [0157599](#) e embora constatada a irregularidade fiscal da empresa, esta Corte não pode se eximir de efetuar o adimplemento de seus compromissos, pois é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado e/ou fornecimento de bem já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, conforme *Acórdão nº 964/2012 – TCU – Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.04.2012*.
4. Considerando haver despesa de exercício encerrado, uma vez que a forma correta é o reconhecimento da dívida, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§

1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa aos meses de junho a dezembro de 2016, no valor total de R\$ 19.979,26.

5. Autorizo o pagamento da diferença tarifária citada ao item 2.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após à Subsecretaria de Orçamento para emissão de empenho referente ao período de 2016.
8. Via de consequência, encaminhe-se o feito à **Subsecretaria de Contabilidade** para liquidação, observando-se a competência da despesa.
9. Em seguida, à **Subsecretaria de Finanças** para pagamento.
10. Após, à **Subsecretaria de Contratos**, para registro.

Boa Vista, 02 de Junho de 2017.

**ELAINE ASSIS MELO**  
Secretária de Orçamento e Finanças



**O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.**

**Utilize-os!**

**Os novos nomes das unidades já instaladas são:**



**1ª e 2ª Varas de Família;  
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;  
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;  
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;  
Vara de Execução Penal;  
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;  
Vara de Crimes contra Vulneráveis;  
Vara de Penas e Medidas Alternativas;  
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;  
1ª Vara da Infância e da Juventude;  
Vara da Justiça Itinerante.  
1º Juizado de Violência Doméstica;  
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;  
Juizado Especial da Fazenda Pública;  
Juizado Especial Criminal;  
Turma Recursal.**

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/06/2017

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>023/2014</b>	<b>SEI nº <a href="#">0001238-09.2016.6.23.8000</a></b>
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de instalação com certificação, manutenção e remoção de pontos de rede lógica estruturada, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, para atender à demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>CONTRATADA:</b>	EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME - CNPJ Nº 04.968.416/0001-59	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei nº 8.666/93	
<b>OBJETO DA ALTERAÇÃO:</b>	<p><b>Cláusula Primeira:</b> Fica o Contrato nº 023/2014 prorrogado por doze meses, isto é, até 03 de junho de 2018.</p> <p><b>Cláusula Segunda:</b> Em razão de negociação de preços, a proposta comercial vinculada ao presente Contrato sofreu alteração de valor, passando a vigorar conforme tabela anexa.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O valor global do Contrato, após negociação, passará de R\$ 526.045,59 (quinhentos e vinte seis mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 472.233,60 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos), renunciando a contratada ao reajuste decorrente desta prorrogação.</p> <p><b>Cláusula Terceira:</b> Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2017.	

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>033/2016</b>	<b>SEI nº <a href="#">0002483-55.2016.8.23.8000</a></b>
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo	
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial para atender o Poder Judiciário do Estado de Roraima	
<b>CONTRATADA:</b>	Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima - <b>FAMA</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei nº 8.666/93, especificamente art. 65, II	
	<p><b>Cláusula Primeira :</b>O presente instrumento tem como objeto alterar o Acordo de Nível de Serviço - ANS estabelecido no item 9 do Termo de Referência nº 28/2016, parte integrante do Contrato nº 033/2016, o qual passa a ser o descrito abaixo:</p> <p><b>1. Acordo de Nível de Serviço</b></p> <p>1.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências", conforme modelo abaixo.</p> <p>1.2. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.</p> <p>1.3. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado</p>	

do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

1.4. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**2. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de assistência à saúde, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 01 a 07 dias	1	Por ocorrência
2	Deixar de prestar as informações diversas solicitadas pelo Contratante no prazo indicado	1	Por dia
3	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista/RR	1	Por dia
4	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada	2	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 01 a 07 dias	2	Por ocorrência
6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 01 a 07 dias	2	Por ocorrência
7	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 08 a 14 dias	2	Por ocorrência
8	Negar reembolso devido	3	Por ocorrência
09	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário	3	Por ocorrência
10	Deixar de manter as mesmas condições que ensejaram a habilitação	3	Por item
11	Exceder o prazo de autorização para a realização de cirurgias, exames e quaisquer outros procedimentos	3	Por ocorrência e por dia
12	Realizar cobranças indevidas faturadas ou diretamente aos beneficiários	3	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 08 a 14 dias	3	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 08 a 14 dias	3	Por ocorrência
15	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 15 a 21 dias	3	Por ocorrência
16	Deixar de prestar as informações solicitadas pelo Contratante no prazo indicado com atraso entre 08 a 11 dias	3	Por ocorrência
17	Limitar indevidamente os serviços contratados.	4	Por ocorrência

18	Solicitar ou exigir procedimento ou documento sem amparo legal.	4	Por ocorrência
19	Deixar de cumprir a legislação aplicável aos planos de saúde.	4	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 15 a 21 dias	4	Por ocorrência
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 15 a 21 dias	4	Por ocorrência
22	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 22 a 28 dias	4	Por ocorrência
23	Deixar de disponibilizar aos beneficiários titulares, seguro de vida, quando preenchidas as condições estabelecidas pela operadora.	4	Por ocorrência
24	Negar a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido	5	Por ocorrência
25	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido	5	Por dia e Por ocorrência
26	Exigir cumprimento de carência não previsto neste Contrato	5	Por ocorrência
27	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso acima de 21 dias	5	Por ocorrência
28	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso acima de 21 dias	5	Por ocorrência
29	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso acima de 28 dias	5	Por ocorrência

### 3. Instruções:

3.1. Preencher cada um dos 29 (vinte e nove) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

### 4. Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços:

4.1. Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

### 5. Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

ITEM	GRAU DE OCORRÊNCIA	01	02	03	04	05
1	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 01 a 07 dias					
2	Deixar de prestar as informações diversas solicitadas pelo Contratante no prazo indicado					
3	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Boa Vista/RR					
4	Deixar de comunicar ao fiscal qualquer anormalidade constatada					
5	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 01 a 07 dias					

6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 01 a 07 dias				
7	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 08 a 14 dias				
8	Negar reembolso devido				
9	Não manter preposto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário				
10	Deixar de manter as mesmas condições que ensejaram a habilitação				
11	Exceder o prazo de autorização para a realização de cirurgias, exames e quaisquer outros procedimentos				
12	Realizar cobranças indevidas faturadas ou diretamente aos beneficiários				
13	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 08 a 14 dias				
14	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 08 a 14 dias				
15	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 15 a 21 dias				
16	Deixar de prestar as informações solicitadas pelo Contratante no prazo indicado com atraso entre 08 a 11 dias				
17	Limitar indevidamente os serviços contratados.				
18	Solicitar ou exigir procedimento ou documento sem amparo legal.				
19	Deixar de cumprir a legislação aplicável aos planos de saúde.				
20	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso entre 15 a 21 dias				
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e declaração antinepotismo com atraso entre 15 a 21 dias				
22	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso entre 22 a 28 dias				
23	Deixar de disponibilizar aos beneficiários titulares, seguro de vida, quando preenchidas as condições estabelecidas pela operadora.				
24	Negar a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido				
25	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados sem assegurar o atendimento devido				
26	Exigir cumprimento de carência não previsto neste Contrato				
27	Deixar de cumprir o prazo contratual do reembolso com atraso acima de 21 dias				
28	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e				



	declaração antinepotismo com atraso acima de 21 dias					
29	Exceder o prazo contratual para emissão do cartão de usuário com atraso acima de 28 dias					
<b>TOTAL (+)</b>						
<b>Tolerância (-)</b>		<b>8</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>EXCESSO DE OCORRÊNCIAS (=)</b>						
<b>Peso (x)</b>						
<b>Fator De Aceitação (=)</b>						
<b>TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS (+)</b>						

#### 6. EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

**FAIXA 01** - Total Corrigido de Ocorrências igual a Zero: 100% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 02** - Total Corrigido de Ocorrências de 01 a 15: 99% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 03** - Total Corrigido de Ocorrências de 16 a 30: 98,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 04** - Total Corrigido de Ocorrências de 31 a 45: 98% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 05** - Total Corrigido de Ocorrências de 46 a 60: 97,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 06** Total Corrigido de Ocorrências de 61 a 75: 97% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 07** Total Corrigido de Ocorrências de 76 a 90: 96,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 08** Total Corrigido de Ocorrências de 91 a 105: 96% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 09** Total Corrigido de Ocorrências de 106 a 115: 95,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 10** Total Corrigido de Ocorrências de 116 a 130: 95% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 11** Total Corrigido de Ocorrências de 131 a 145: 94,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 12** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 146 a 160: 94% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 13** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 161 a 175: 93,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 14** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 176 a 190: 93,00% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 15** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 191 a 205: 92,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 16** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 206 a 215: 92% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 17** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 216 a 230: 91,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 18** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 231 a 245: 91% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 19** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 246 a 260: 90,50% de avaliação dos serviços;

**FAIXA 20** Total Corrigido de Ocorrências de acima de 260: 90% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial;

**Observação:** A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das vinte faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

#### **6.1. Instruções para Aplicação da Tabela:**

6.1.1 As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 29 (vinte e nove) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria;

6.1.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL**, por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 05 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo quantitativo de TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente **EXCESSO DE OCORRÊNCIAS**, por ocorrência;

6.1.3 Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, pois, o **FATOR DE ACEITAÇÃO** por tipo de ocorrência (cada uma das 29 (vinte e nove) ocorrências). Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível 01, 02, 03, 04 e 05.

6.1.4 Ao final, será **somada toda a linha com os fatores de aceitação**, obtendo-se um número final chamado de **TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS**;

**OBSERVAÇÃO:** Para o total corrigido de ocorrências não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero);

**7.** A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

7.1 Todas as ocorrências apontadas pela Fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na tabela disposta no item 2 deste **ANS - Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios**.

**Cláusula Segunda:** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº **0002483-55.2016.6.23.8000**.

**DATA:**

Boa Vista/RR, 1º de junho de 2017.

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Expediente de 01/06/2017.

**Portaria nº 022, de 01 de junho de 2017.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  
N.º 047/2017**

**O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Portal do Simplificar, instituído pela Resolução n.º 29/2015, de 08 de outubro de 2015, DJE 5604 de 10/10/2015, e, ajustes realizados com a empresa **RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA – EPP**, referente à prestação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 9Mbps, para interligação dos prédios do Tribunal de Justiça, bem como órgãos parceiros da justiça com o Palácio da Justiça do TJRR na circunscrição do município de Boa Vista, com vigência de 12 (doze) meses, conforme Contrato n.º 047/2017 – Procedimento Administrativo n.º **0007363-88.2017.6.23.8000**.

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Designar o servidor **CRISPIM JOSE DE MELO NETO**, matrícula 3011494, Analista Judiciário – TI, lotado no Setor de Aquisição e Contratos de TI, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe.

Art. 2.º – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, matrícula 3010302, Técnico Judiciário / Chefe de Setor, lotado no Setor de Aquisição e Contratos de TI, para exercerem a função de fiscais substitutos, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3.º – O Fiscal e os Fiscais Substitutos devem cumprir o disposto no Portal do Simplificar – Gestão de Contratos, que define as atribuições do gestor e do fiscal do contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2017.

**Tiago Mendonça Lobo**

Secretário de Tecnologia da Informação

## Comarca de Boa Vista

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

005065-AM-N: 001  
010898-PA-N: 001  
000101-RR-B: 001  
000125-RR-N: 003  
000245-RR-B: 001  
000260-RR-E: 001  
000328-RR-N: 003  
000588-RR-N: 001  
000700-RR-N: 001  
000815-RR-N: 017  
000858-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Masato Kojima  
Rafael Matos de Freitas  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rayson Alves de Oliveira

#### Cumprimento de Sentença

001 - 0011014-61.2007.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.07.011014-1  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: P. C Duarte Reis-me e outros.  
Despacho: Intime-se o Exequente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a adjudicação do bem avaliado à fl.265 ou quanto a alienação por iniciativa particular (Art. 879 e seguintes, CPC).Caracarái-RR, 31 de maio de 2017.Juiz Evaldo Jorge LeiteTitular da Comarca de Caracarái Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Svirino Pauli, Edson Prado Barros, Jair Mota de Mesquita, Esmar Manfer Dutra do Padro, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli

#### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Evaldo Jorge Leite  
**PROMOTOR(A):**  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Masato Kojima  
Rafael Matos de Freitas  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rayson Alves de Oliveira

#### Ação Penal

002 - 0007113-56.2005.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.05.007113-1  
Réu: Marcelo Santos de Souza e outros.  
DECISÃO

Vistos etc.,

Acolho cota ministerial (fls. 414) e decreto a revelia de Marcelo Santos de Souza.

Ao Ministério Público para alegações finais, após, à defesa para o mesmo fim.

Caracarái, 31 de Maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0009788-55.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.009788-6  
Réu: Sílvio Castro da Silveira  
DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 209).

Expeça-se carta precatória para oitiva de Alexandre Gil de Souza e Joaluce Nazare Melo Galvão no juízo de Boa Vista.

Designa-se audiência, intimando-se acusado e as testemunhas Antonio da Costa Reis e Idevaldo Almeida de Souza.

Caracarái, 31 de Maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2017 às 16:30 horas. Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Alexsander Rodrigues Wanderley

#### Inquérito Policial

004 - 0007415-85.2005.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.05.007415-0  
Indiciado: G.G.L.  
SENTENÇA

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 080/04, instaurado para apurar fato ocorrido em 25/12/2004, atribuído a Geraldo Gadelha Leite, tendo como vítimas Natalino Araújo Pimentel e Izaquiel Gomes de Moraes.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls. 137/137vº).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade de GERALDO GADELHA LEITE pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, III, IV e V; art. 117, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007884-34.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007884-7

SENTENÇA

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 088/05, instaurado para apurar fato ocorrido em 09/07/2005, atribuído a policiais militares, tendo como vítima Michel Jackson de Oliveira Lima.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls.141).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade da imputação de abuso de autoridade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, VI; art. 117, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010255-34.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010255-3

SENTENÇA

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 095/06, instaurado para apurar fato ocorrido em 28/10/2006, atribuído a Delíbio Souza Santos e Jhmeson da Silva Costa, tendo como vítima Antonio Calixto de Barros Neto.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e morte, respectivamente, e consequente arquivamento do feito (fls. 110/110vº).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade de DELÍBIO SOUZA SANTOS e JHMERSON DA SILVA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, IV e V; art. 117, I; e art. 107, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0011102-02.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011102-4

SENTENÇA

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 040/07, instaurado para apurar fato ocorrido em 30/03/2007, tendo como vítima Alesandra Socorro Lima Sales.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls. 87/87vº).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade do condutor do veículo que se acidentou com a passageira vitimada, condutas descritas no art. 302 e art. 303, ambos da Lei nº 9.503/97 (CTB), pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, IV e V; art. 117, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013962-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013962-5

Indiciado: P.M.

SENTENÇA

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 067/09, instaurado para apurar fato ocorrido em 03/06/2009, atribuído a policiais militares, tendo como vítima Paulo Sérgio da Rocha.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls. 83).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade da imputação de abuso de autoridade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, VI; art. 117, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal**

009 - 0000258-12.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000258-0

Réu: Joel Ionei Ramos de Souza

DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 63).

Cumpra-se.

Caracará, 01 de Junho de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

010 - 0000656-61.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000656-2  
Réu: Benone Souza Santos  
DESPACHO

Atentar-se para cumprimento de determinação judicial, conforme despacho de fls. 64v, juntando certidões de antecedentes criminais.

Após, cumpra-se cota ministerial, item 3, fl. 69v, bem como item 4.

Em seguida, vista ao MP.

Caracará, 01 de Junho de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

011 - 0000083-81.2016.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.16.000083-0  
Réu: Willians Reger Saraiva dos Santos  
D E C I S Ã O

Vistos etc.,

- O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra WILLIANS REGER SARAIVA DOS SANTOS, qualificado nos autos em epígrafe, dando-o(s) como incurso(s) na(s) conduta(s) delitiva(s) descrita(s) no(s) art. 121, § 2º, I (motivo fútil), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VI (feminicídio), c/c art. 14, II (forma tentada), ambos do Código Penal, por fatos ocorridos em 23/10/2016.
- Compulsando os autos, constata-se que estão ausentes os requisitos de rejeição do art. 395 do Código de Processo Penal, e há prova, a priori, de materialidade do(s) crime(s) e indícios fortes de autoria contra o(s) denunciado(s).
- Ante o exposto, recebo a denúncia contra WILLIANS REGER SARAIVA DOS SANTOS, já qualificado.
- Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito (CPP, art. 406 e segs do CPP), no prazo de dez (10) dias (CPP, art. 396, parágrafo único), podendo, se quiser(em), arguir(em) preliminares, alegar(em) tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunha(s), qualificando-a(s) e motivar(em) eventual(is) requerimento(s) de intimação judicial.
- Conste do Mandado a advertência de que, citado(s) e certificado o decurso de prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.
- Ao lavrar a certidão, o Oficial de Justiça, além de certificar quanto à citação do(s) acusado(s), individualmente, deve mencionar se esse(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir(em) advogado(s). Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do(s) acusado(s) no decorrer do processo (art. 408 do CPP), pelo que deve ser intimado com carga dos autos.
- Advirta-se o(s) acusado(s) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, essas serão ouvidas na comarca de sua(s) residência(s) se, intimada(s), afirmar(em) a impossibilidade de comparecimento e a recusa de defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.
- Advirta-se, ainda, o(s) acusado(s) de que a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel (art. 367 do CPP).
- Conforme o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, científico(m)-se o(s) acusado(s) de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pela(o)s ofendida(o)s, cabendo-lhe(s) manifestar(em)-se a respeito na resposta à acusação.
- Determino à Serventia:
  - Comunique-se à vítima;
  - Processar em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita;
  - Alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e

- INFOSEG) com os dados relativos ao(s) acusado(s) e respectivo processo;
- Inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de acusado preso;
  - Alterar a característica da autuação, de inquérito policial para ação penal, a ser solicitada ao Cartório Distribuidor;
  - Certificar se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, tais quais falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc. e, caso em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco (5) dias;
  - Apor tarja ou identificação nos feitos em que haja acusado preso ou com prazo prescricional reduzido (menores de vinte e um anos e maiores de setenta anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos);
  - Junte-se Certidão de antecedentes criminais.
- Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.
  - Intimem-se. Cumpra-se.

Caracará, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

012 - 0000788-55.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000788-5  
Réu: Francimar da Silva Rodrigues e outros.  
DESPACHO

Cite-se o réu Francimar da Silva Rodrigues no endereço de sua genitora, fls. 63.

Inexitosa a citação, certificar minuciosamente, colhendo informações onde o acusado poderá ser encontrado.

Caracará, 01 de Junho de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0000024-59.2017.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.17.000024-2  
Réu: José Eudo da Silva  
DESPACHO

Intime-se vítima e ofensor, designando-se audiência.

Caracará, 01 de Junho de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2017 às 16:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0000519-50.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000519-6  
Indiciado: A.  
S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

- Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 034/10, instaurado para apurar fato ocorrido em 22/08/2009, atribuído a Frank da Silva Martins, tendo como vítima Valter Dias Nascimento.
- Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls. 66/66vº).
- Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade de FRANK DA SILVA MARTINS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base na pena máxima cominada, nos termos do art. 107, IV; art. 115; art. 109, VI; art. 117, I; e art. 107, I; todos do Código Penal.
- Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º

112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001049-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001049-3

Indiciado: A.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 016/10, instaurado para apurar fato ocorrido em 10/02/2010, atribuído a autor a ser identificado, tendo como vítimas Zyaad Aziz Ata Muha Mustafa, Elizonete Bastos e Cícero Pereira de Oliveira.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo arquivamento do feito, com as ressalvas do art. 18 e art. 28 do Código de Processo Penal (fls. 54/54vº).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial e determino o arquivamento do feito, com as ressalvas do art. 18 e art. 28 do Código de Processo Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000906-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000906-3

Indiciado: A.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. Trata-se de Autos de Inquérito Policial nº 034/09, instaurado para apurar fato ocorrido em 26/02/2009, tendo como vítima Wenderson Moraes Lisboa.

2. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pela extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas e consequente arquivamento do feito (fls. 38).

3. Ante o exposto, acolho as razões lançadas pelo presentante ministerial, para extinguir a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base nas penas máximas cominadas, nos termos do art. 107, IV; art. 109, VI; art. 117, I; todos do Código Penal.

4. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.

5. Sem custas.

6. P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Nenhum advogado cadastrado.**Infância e Juventude**

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:****Evaldo Jorge Leite****PROMOTOR(A):****Kleber Valadares Coelho Junior****Masato Kojima****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo****ESCRIVÃO(A):****Rayson Alves de Oliveira****Apreensão em Flagrante**

017 - 0000362-67.2016.8.23.0020

Nº antigo: 0020.16.000362-8

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu representação contra os adolescentes D. D. S. D. S. e J. M. P., qualificados e individualizados nos autos em epígrafe, dando-os como incurso no ato infracional equivalente ao delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, praticado no dia 13/06/2016, tendo como vítima DHEISON MORAIS GOMES.  
(...)

16. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar os representados D. D. S. D. S. e J. M. P. pela prática do ato infracional equivalente ao delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal e, de consequência, aplico-lhes a medida socioeducativa de liberdade assistida, consistente na prestação de serviços à comunidade em uma (01) hora por dia, pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 118 do ECA.

17. A execução e fiscalização das medidas socioeducativas de liberdade assistida será feita pela Companhia da Polícia Militar desta cidade, ficando os adolescentes infratores obrigados à matrícula, frequência e aproveitamento escolar, apresentando, bimestralmente, essa comprovação neste Juízo. Fica, a Companhia da Polícia Militar obrigada a apresentar trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelos adolescentes, com a respectiva carga horária.

18. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19. Decorrido o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Companhia da Polícia Militar desta cidade, para que acolha e fixe os serviços à comunidade que serão executados pelos adolescentes infratores, estabelecendo o período diário, e apresente relatórios indicados no item 17.

20. Cumpra-se.

Caracarái, 31 de maio de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE  
Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000637-RR-N: 001

001224-RR-N: 002

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Masato Kojima**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Erlen Maria da Silva Reis**

#### Ação Penal

001 - 0000030-36.2017.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.17.000030-8  
 Réu: Elielton Alcantara dos Santos  
 Audiência REALIZADA.  
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

002 - 0000005-23.2017.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.17.000005-0  
 Réu: Gilmar Pereira Maciel  
 Audiência REALIZADA.  
 Advogado(a): Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

003 - 0000039-95.2017.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.17.000039-9  
 Réu: Felipe Lourenço da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 31/07/2017 às 14:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0000579-80.2016.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.16.000579-6  
 Réu: Moises Alves de Araujo  
 Audiência NÃO REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal

005 - 0000521-77.2016.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.16.000521-8  
 Réu: Joaquim dos Santos  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000155-RR-N: 013  
 000317-RR-B: 003  
 000330-RR-B: 009  
 000716-RR-N: 009  
 001060-RR-N: 013

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jaime Plá Pujades de Ávila**  
**PROMOTOR(A):**  
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**  
**Masato Kojima**

**Paulo André de Campos Trindade**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Augusto Santiago de Almeida Neto**  
**Elisangela Evangelista Beserra**

#### Ação Penal

001 - 0000407-24.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000407-6  
 Réu: Paulo Sérgio Gonçalves da Silva  
 Audiência REALIZADA.Sentença: Suspensão Condicional do Processo decretada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000350-74.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000350-3  
 Réu: Antonio Claudian Portela Pereira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal

003 - 0000061-05.2017.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.17.000061-7  
 Réu: Carlos Donizete da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2017 às 14:30 horas.  
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Ação Penal - Sumário

004 - 0000100-46.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000100-8  
 Réu: Raimundo Reis Sá Ribeiro  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal

005 - 0000174-32.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000174-9  
 Réu: Israel Feitosa Ribeiro  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000238-42.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.000238-2  
 Réu: Carlos de Jesus Soares  
 Audiência REALIZADA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000535-44.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000535-4  
 Réu: Janderson Leite de Oliveira  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal

008 - 0000430-04.2014.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.14.000430-1  
 Réu: Josimar Lopes de Souza  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000554-50.2015.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.15.000554-5  
 Réu: Lisarb dos Anjos Filho  
 Intime-se o réu Lisarb dos Anjos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do interesse na oitiva da testemunha não encontrada Maria Francisca da Silva dos Anjos, fornecendo o atual endereço, em sendo o caso.  
 Advogados: Jaime Guzzo Junior, Jose Vanderi Maia

010 - 0000116-87.2016.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.16.000116-1  
 Réu: Manoel Vieira dos Santos Filho  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001508-04.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001508-7  
 Réu: Ronaldo da Silva e outros.  
 Audiência REALIZADA.



Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Execução

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jaime Plá Pujades de Ávila  
**PROMOTOR(A):**  
Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Masato Kojima  
Paulo André de Campos Trindade  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Augusto Santiago de Almeida Neto  
Elisangela Evangelista Beserra

### Execução da Pena

012 - 0001446-61.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001446-0  
Réu: Jaime Correa da Cruz  
Audiência NÃO REALIZADA.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000667-67.2016.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.16.000667-3  
Réu: Antonio Gonçalves da Silva  
Audiência REALIZADA.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Janio Ferreira

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000155-RR-B: 002  
000157-RR-B: 002  
000360-RR-A: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Air Marin Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Augusto Santiago de Almeida Neto  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Procedimento Comum

001 - 0000012-32.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000012-6  
Autor: Maria Auzenir Alves dos Santos  
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
ATO ORDINATÓRIOS termos da Portaria Conjunta nº 01, de 21 de Novembro de 2016, art LXII, ficam as partes intimadas para em 5(cinco) dias úteis requererem o que de direito em vista ao retorno dos autos da instância superior, havendo arquivamento em caso de inércia. São Luiz do Anauá, 01 de junho de 2017 Francisco Jamiel A. Lira Diretor de Secretaria Comarca de São Luiz/RR  
Advogado(a): Anderson Manfrenato

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Air Marin Junior  
**PROMOTOR(A):**

Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Augusto Santiago de Almeida Neto  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal

002 - 0000699-38.2013.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.13.000699-6  
Réu: Raimundo Alves de Sousa  
INTIMAÇÃO: Vista à Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias (Despacho Fl. 364). São Luiz/RR, 01 de Junho de 2017. Diego Dutra, Técnico Judiciário, Mat.3011843.  
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 001  
000248-RR-B: 001  
000970-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Hevandro Cerutti  
Igor Naves Belchior da Costa  
José Rocha Neto  
Kleber Valadares Coelho Junior  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Márcio Rosa da Silva  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Augusto Santiago de Almeida Neto  
Lorena Barbosa Aucar Seffair

### Ação Civil Improb. Admin.

001 - 0000214-92.2002.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.02.000214-2  
Autor: Ministério Público  
Réu: Francisco das Chagas Pereira e outros.  
Despacho: Vista ao novo procurador do município para que se manifeste apresentando a informação requida à fl. 988 Alto Alegre, 19/12/16 Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito - Comarca de Alto Alegre  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Francisco Jose Pinto de Macedo, Ilana Rhenia Leite Sampaio

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000092-RR-B: 001  
000118-RR-N: 001  
000218-RR-B: 001

000218-RR-N: 001

000716-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 01/06/2017

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oquendo**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Adahra Catharinie Reis Menezes**

### Ação Penal

001 - 0000301-68.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000301-5

Réu: Ronne Von Guimarães Brandão e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Verifico que os réus Ronne Von, Flávio Santos e Renato Brandão foram postos em liberdade mediante acórdão exarado em sede de HC, por terem sido suas prisões relaxadas. Desse modo, considerando a soltura superveniente à sentença condenatória de fls. 506/522, torno sem efeito sua disposição final para conceder aos réus o direito de apelar em liberdade. Nada mais havendo, remetam-se os autos ao E. TJRR. Pac, 01/06/2017. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Titular.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, José Fábio Martins da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Lícia Catarina Coelho Duarte, Jose Vanderi Maia

### Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 02/06/2017

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0827316-50.2016.8.23.0010 – Divórcio Litigioso****Requerente:** J.F.de.A.

Defensor Público: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza / OAB 257N-RR - Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Requerido(a):** A.S.de.A.

Defensor Público: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: OKMÉRIA SOUZA DE AMORIM**, brasileira, casada, filha de Francisco Avelino de Souza e de Maria Avelina de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**  
**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0831489-20.2016.8.23.0010 – Reconhecimento / Dissolução****Requerente:** J.S.A.

Advogado: OAB 829N-RR - Eumaria dos Santos Aguiar / OAB 1169N-RR - Treyce Atala Rodrigues Ferreira / OAB 1058N-RR - Suzete Carvalho Oliveira

**Requerido(a):** H.P.da.S. e outro

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: HANDRYO PAES DA SILVA e KELCYA PAES DA SILVA**, brasileiros, filhos de José Wanderlan Aparecido Souza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0824382-56.2015.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Jocelana Soares de Macedo**Defensora Pública:** OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza**Interditanda:** Severina Delmira da Conceição

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Severina Delmira da Conceição**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Jocelana Soares de Macedo**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do NCPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de março de 2017. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0818285-40.2015.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Gleiciane Batista de Oliveira**Defensor Público:** OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza**Requerido(a):** Joventina Bastos da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Joventina Bastos da Silva**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Gleiciane Batista de Oliveira**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do NCPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2017. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e seis de abril de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0806719-26.2017.8.23.0010 – Inventário****Requerente:** Dayse Castro de Macedo e outros**Advogado:** OAB 943N-RR - Fellipy Bruno de Souza Seabra**De Cujus:** Mauro Lúcio dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS** do Sr. **MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS**, filho de Pedro Ferreira dos Santos e de Diná Batista dos Santos, demais dados ignorados.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0802834-04.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Aldeides Ferreira Barbosa

Defensor Público: OAB 146B-RR - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski / OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

**Requerido(a):** Hidelyson Barbosa de Carvalho

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Hidelyson Barbosa de Carvalho, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Adeides Ferreira Barbora. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Retifique-se o nome da autora no sistema conforme cabeçalho. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezoito de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria



**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0802335-20.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Valdemir Marinho dos Santos

Defensor Público: OAB 182N-RR - NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

**Requerido(a):** Ana Marinho dos Santos

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Ana Marinho dos Santos, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador da requerida o Sr. Valdemir Marinho dos Santos. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. **Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções.** Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPD, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de março de 2017. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e nove de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0802984-82.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Gilmar Conceição Leite

Defensor Público: OAB 254B-RR - Januário Miranda Lacerda

**Requerido(a):** Expedito Bernardes Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Expedito Bernardes Silva, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador do requerido o Sr. Gilmar Conceição Leite. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e nove de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0820592-30.2016.8.23.0010 – Guarda****Requerente:** M.G.L.de.S.

Defensor Público: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

**Requerido(a):** A.P.da.E.M. e outro

Defensor Público: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANA PAULA DA ENCARNAÇÃO MORIZ**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, trinta de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0810576-80.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Manoel Vicente da Silva**Defensor Público:** OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza**Requerido(a):** Gildasio Willian Vicente da Silva

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Gildasio Willian Vicente da Silva, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curador do requerido o Sr. Manoel Vicente da Silva. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido à autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, um de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0810365-44.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Francisca Girleide de Paula Vasconcelos**Defensor Público:** OAB 178D-RR - Aldeide Lima Barbosa Santana**Requerido(a):** Gessilda de Paula Machado

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Gessilda de Paula Machado, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a Sra. Francisca Girleide de Paula Vasconcelos. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPD, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.

**PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, um de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0810199-12.2017.8.23.0010 – Interdição****Requerente:** Delza Maciel Alcântara

Defensor Público: OAB 153B-RR - Ernesto Halt

**Requerido(a):** Iracildo João Alcântara

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Iracildo João Alcântara, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Delza Maciel Alcântara. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido à autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017. **PAULO CEZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, um de maio de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S., Técnico Judiciário, o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Processo 0803343-66.2016.8.23.0010 – Herança Jacente****Requerente:** Ministério Público de Roraima**Requerido(a):** Moises Mariano da Costa

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: POSSIVEIS HERDEIROS DE MOISES MARIANO DA COSTA**, casado, falecido em 17/03/2012, filho de Francisco Mariano Costa e de Inacia Freire da Costa, demais dados ignorados.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos eventuais herdeiros para habilitação nos autos em epígrafe para no **prazo de 06 (seis) meses** da primeira publicação, na forma do art. 741 do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dois de junho de dois mil e dezessete. Eu, J.S.M.S. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Diretora de Secretaria



**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 30/05/2017

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSEDOS**  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 0705331-56.2012.8.23.0010

O MMª. Juiz Substituto da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. Cleber Gonçalves Filho, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0705331-56.2012.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor(es) JORGE FELINTO DOS SANTOS e RAIMUNDA MONTEIRO DOS SANTOS, e como requerido(s) CARANÃ-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, MARIA CELIA QUEIROZ PORTELA e VALMIR MACHADO PORTELA, tendo por objeto a área de terras rural com 41,4815 hectares, denominada Sítio JR, situada no antigo Loteamento denominado Sítios de Recreio Califórnia I, região do lago do ECOPARQUE, na Gleba Cauamé, neste Município de Boa Vista – RR. Como se encontram desconhecidos possíveis terceiros interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos eventuais terceiros interessados e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou o MM Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista-RR, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete.**

**LUANA ROLIM GUIMARÃES**  
Diretora de Secretaria



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 02/06/2017

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Civil Pública sob o nº 0047.14.000414-5, que tem como requerente o Ministério Público Estadual de Roraima e como Requeridos Ariel Espíndola e outros, ficando **CITADO ARIEL ESPÍNDOLA**, brasileiro, solteiro, CPF: 079.092.629-65, RG: 12.340.151-4, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada, **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado(a), no prazo legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que, não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretora de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

**Elisângela Evangelista Beserra**  
*Diretora de Secretaria*

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 02/06/2017

**PORTARIA/GAB/Nº 003/2017**

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 62/2015, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior, alterada pela Portaria CGJ n.º 018/2016, de 29 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO**, os termos da RESOLUÇÃO N.º 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de JUNHO DE 2017, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
LUCIANE DAS CHAGAS SILVA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	03 e 04	09:00 às 12:00	(95) 99170-7486
LORENA B. A. SEFFAIR	DIRETORA DE SECRETARIA	10 e 11	09:00 às 12:00	(95) 98117-4215
ARNAUDO RODRIGUES LEAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	15, 16, 17 e 18	09:00 às 12:00	(95) 98401-1033
ZILVA N. F. AMORIM	CHEFE DE GABINETE	24 e 25	09:00 às 12:00	(95) 99128-3969

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

**Art. 4º** - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3198-4174 ou dos telefones dos servidores.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2017.

**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 02 de junho de 2017.

SISSI SCHWANTES  
Juíza de Direito

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 02/06/2017

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 dias)**

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0800043-50.2016.8.23.0090**

Autor: L.da S. A. rep. por Alcenira Suelijane da Silva  
Requerido: Leandro Karlos de Lima Araújo

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como requerido **Leandro Karlos de Lima Araújo**, brasileiro, RG e CPF ignorados pela parte autora, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo assim impossível **citá-lo** pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O REQUERIDO**, para que tome ciência e apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias na **Ação de Regularização de Guarda c/c Alimentos, movida por Alcenira Suelijane da Silva**.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 02 de junho de 2017. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

**DÉBORA BATISTA CARVALHO**

Diretora de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02JUN17

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 508, DE 02 DE JUNHO DE 2017.****A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para participar de “**XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP**”, na cidade de Salvador/BA, no período de 31MAI a 03JUN2017, conforme o Processo nº 439/2017-DAMPRR, de 23MAI2017, SisproWeb nº 081906038851737.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 509, DE 02 DE JUNHO DE 2017.****A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal e Ouvidoria-Geral, no período de 31MAI a 03JUN2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 510, DE 02 DE JUNHO DE 2017.****A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 85, § único, da Lei Estadual nº 53/01,**R E S O L V E :**

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03JUN2017, a licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da Portaria nº 1.049/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5878, de 16DEZ2016, à servidora **ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 711 - DG, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, nos períodos de 05 a 13JUN2017 e de 19 a 28JUN2017, durante o afastamento da titular, conforme documento SISPROWEB nº 1432501713.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 712 - DG, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Martha Cristina Luz Lima	04	-	19 a 22/06/17	1432631778
Wesley Alves Braga Felipe	12	01 a 12/06/17	-	1434521744

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 713 - DG, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 001/2016/1ªPROMCRIMRESIDUAL/MP-RR, de 29/08/16,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, dispensa no dia 29MAIO2017, por ter participado na aplicação das provas do XII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 28AGO2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento Sisproweb nº 1434401708.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 714 - DG, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 005/2016/SEC-GERAL/MP-RR, de 25/11/2016.

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, 04 (quatro) dias de dispensa no período de 30MAIO2017 a 02JUN2017, por ter participado na aplicação das provas do XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 20NOV2016, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento Sisproweb nº 1434401708.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 153 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, licença para tratamento de saúde, no dia 26MAIO2017, conforme Processo nº 342/2017-SAP/DRH/MPRR, de 30MAIO2017, Sisproweb nº 081906039371739.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 154 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA**, licença para tratamento de saúde, no dia 25MAIO2017, conforme Processo nº 344/2017-SAP/DRH/MPRR, de 30MAIO2017, Sisproweb nº 081906039391764.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 155 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **AODIR FRANCISCO MENDES**, licença para tratamento de saúde, no dia 24MAIO2017, conforme Processo nº 345/2017-SAP/DRH/MPRR, de 31MAIO2017, Sisproweb nº 081906039461720.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 156 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MÁRCIA MOURA RODRIGUES**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 17 a 19MAIO2017, conforme Processo nº 272/2017 SAP/DRH/MPRR, de 03MAIO2017, Sisproweb nº 081906037521733.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 157 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, no período de 21 a 28MAIO2017, conforme Processo nº 349/2017 SAP/DRH/MPRR, de 01JUN2017, Sisproweb nº 081906039521722.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 158 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Adelane de Amorim Souza Fernandes	01	14/06/2017	1435831792

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 159 - DRH, DE 02 DE JUNHO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 90 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MOZARILDO SOUSA DE MATOS**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 08 a 09JUN2017, para alistamento eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/06/2017

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL****PORTARIA/DPG Nº 509, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público e os Servidores Públicos abaixo relacionados, para prestarem atendimento e orientações jurídicas aos jurisdicionados na Escola Estadual Cícero Viera Neto, no município de Pacaraima-RR, no dia 02 de junho do corrente ano, das 9 às 15h, sem ônus.

Defensor Público:

- Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

Servidores Públicos:

- **EUGENIA DOS SANTOS VIDAL**- **LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 510, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA** para atuar, em caráter excepcional, em favor da assistida M. A. da S., nos autos do processo nº 0800383-91.2016.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no Memo/GSDPG nº 059/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

Defensora Pública-Geral

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 02/06/2017.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CHAVES** e **ALDENIR LIMA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CHAVES**, brasileiro, divorciado, técnico em comunicação (relações públicas), com 32 anos de idade, nascido em Rorainópolis-RR, no dia aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na Rua Manoel Vicente Souza, 591 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **ADELINO DOS SANTOS CHAVES** e **MARIA DA SILVA OLIVEIRA CHAVES**.

A Contraente **ALDENIR LIMA SILVA**, brasileira, divorciada, técnica em análise clínica, com 38 anos de idade, nascida em Paulo Ramos-MA, aos seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Rua Manoel Vicente Souza, 591 - Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ MALAQUIAS SILVA** e **MARIA DOS DORES LIMA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2017.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOEL MESQUITA DA SILVA** e **MARILENE TUANE DA SILVA MOREIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente **JOEL MESQUITA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, com 21 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, no dia aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Ares, 212 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **JOSEMIR JOSÉ DA SILVA** e **EDILEUZA ALVES MESQUITA**.

A Contraente **MARILENE TUANE DA SILVA MOREIRA**, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Ares, 212 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO OLEGARIO DA SILVA MOREIRA** e **MAIRA VIEIRA DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA** e **RAIRIS DA SILVA BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente, **LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, com 26 anos de idade, nascido em Natal-RN, no dia aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO BATISTA DA SILVA** e **MARIA PEDRO DO NASCIMENTO**.

A Contraente, **RAIRIS DA SILVA BEZERRA**, brasileira, solteira, estudante, com 18 anos de idade, nascida em Arame-MA, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Tiam Fook, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO DE SOUSA BEZERRA** e **RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA BEZERRA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2017.



Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO PAULINO MOURA** e **MARIA VANDERLEYA SOARES DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O Contraente, **ANTONIO PAULINO MOURA**, brasileiro, divorciado, lavrador, com 60 anos de idade, nascido em Governador Archer-MA, no dia aos dez dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e sete, domiciliado na Rua Das Muzendras, 401, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de **MARIA PAULINA MOURA**.

A Contraente, **MARIA VANDERLEYA SOARES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, doméstica, com 45 anos de idade, nascida em Santarém-PA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliada na Rua Das Muzendras, 401, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL SOARES BRANDÃO** e **MARIA SOARES DOS SANTOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLEOMAR DE ABREU BARROS** e **CLEIA DOS SANTOS COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**O habilitante** brasileiro, motorista, divorciado, com 43 anos de idade, nascido em Montes Altos-MA, aos quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliado na Rua Armando Nogueira, 2790 - Cambará, Boa Vista-RR filho de **RAIMUNDO NONATO DA MOTA BARROS** e **EFIGENIA DE ABREU BARROS**.

**A habilitante** brasileira, auxiliar de produção, solteira, com 31 anos de idade, nascida em Chapadinha-MA, aos sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Armando Nogueira, 2790 - Cambará, Boa Vista-RR, filha de **OSVALDO DOS SANTOS COSTA** e **MARIA HOSANA DOS SANTOS COSTA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.



Faço saber que pretendem-se casar **FABRIL RAVANELY SOUSA LINDOSO** e **VALERIA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente, **FABRIL RAVANELY SOUSA LINDOSO**, brasileiro, solteira, padeiro, com 21 anos de idade, nascido em Viana-MA, no dia aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Francisco Anacleto da Silva, 2686, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **ALBERTO CÉSAR CARDOSO LINDOSO** e **DORIENE SOARES SOUSA**.

A Contraente, **VALERIA OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, atendente, com 26 anos de idade, nascida em Capitão Poço-PA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa, residente e domiciliada na Rua Francisco Anacleto da Silva, 2686, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA** e **LUZIA OLIVEIRA DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JACKSON DOUGLAS FERREIRA DA SILVA** e **TATIANA FEITOSA ALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente, **JACKSON DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, com 27 anos de idade, nascido em Boa Vista-RR, no dia aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Rua das Margaridas, 429 - Pricumã, Boa Vista-RR, filho de **VALMIR FERREIRA DA SILVA** e **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**.

A Contraente, **TATIANA FEITOSA ALVES**, brasileira, solteira, do lar, com 28 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua das Margaridas, 429 - Pricumã, Boa Vista-RR, filha de **LUZENI FEITOSA ALVES**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclama para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUCAS VINICIUS PONTES DA SILVA** e **WELLEN DA SILVA ALVES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente, **LUCAS VINICIUS PONTES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Almoxarifado, com 22 anos de idade, nascido em Chapadinha-MA, no dia aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Ouro Verde, 500 - Centro, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO BATISTA LINHARES DA SILVA** e **ESTER SOUSA PONTES DA SILVA**.

A Contraente, **WELLEN DA SILVA ALVES**, brasileira, solteira, Estudante, com 21 anos de idade, nascida em Alto Alegre-RR, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua C, 422 - Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **VALMACIR CARDOSO ALVES** e **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclama para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2017.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLAUDINEI TOLENTINO PEREIRA e RUBENITA KÁTIA DA SILVA VIANA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O Contraente, **CLAUDINEI TOLENTINO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, com 39 anos de idade, nascido em Pimenta Bueno-RO, no dia aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Egito, 151, Cauamé, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO TOLENTINO PEREIRA** e de **LUZIA GONÇALVES PEREIRA**.

A Contraente, **RUBENITA KÁTIA DA SILVA VIANA**, brasileira, solteira, doméstica, com 53 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e três, residente e domiciliada na Rua Egito, 151, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **TEREZA DA SILVA VIANA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.**

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2017.

